



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

CONTRATO Nº 083.2013.36.2.007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL**, com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representada por seu titular, **Srª ELIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5453393 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 531.668.502-44, residente e domiciliado na Rua "B", nº 06, Vila Pioneira, nesta cidade de Tucuruí/Pará, ao final assinada e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA - ME**, inscrita no C. N. P. J. nº 05.315.198./0001-16 e Inscrição Estadual nº 15.227.902-4, com sede estabelecida na Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 1010B, Bairro Santa Mônica, Tucuruí - Pará, neste ato representada por **MESSIAS FREITAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2648078 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 482.731.982-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, nº 180, Bairro Santa Izabel, Tucuruí - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº **PP-CPL-007/2013-SEMCAS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS E MOTOS) QUE ATENDEM A SEDE DA SECRETARIA E OS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CONSELHO TUTELAR E MARIA DO PARÁ DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

a) 2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PP-CPL- 007/2013-SEMCAS;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

ÓRGÃO 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

36 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

08.122.0005.2.105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.421.0031.2.097 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MARIA DO PARÁ

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.243.0124.2.110 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.125.0122.2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os Serviços objeto deste, serão requisitados parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social. Ocorrendo o competente empenho.

4.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nas instalações do contratado conforme orçamento, devendo ser no máximo 01 (um) dia útil para as manutenções preventivas e de 03 (três) dias úteis para as manutenções corretivas.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1 - O Objeto será recebido:

5.2.1 - Provisória/definitiva e diariamente/mensalmente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará registrando as ocorrências verificadas na planilha de fiscalização.

5.3 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.4 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontados da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5 - Através de um informe de defeito a contratante emitirá o orçamento informando o custo hora/homem e relação de peças necessária para reparo e manutenção dos veículos.

5.6 - Todos os serviços de manutenção e reparos deverão conter a autorização prévia do setor competente de cada secretaria.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 03 (três) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 03 (três) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

7.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- MANUTENÇÃO DE MOTOS sendo: R\$ 15,00 (quinze reais) para hora/homem e 4% (quatro por cento), para desconto conjunto de peças;

9 - CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos serviços, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.1.2 - Contrato de Fornecimento;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.2.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido no item **7.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

- 15.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- 15.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 15.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 15.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DE AÇÃO SOCIAL
RUA BRASÍLIA Nº 402 – BELA VISTA
CEP 68.458-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


ELIANE ALVES DA SILVA
SEC. MUL. DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2013 – GP
CONTRATANTE


CENTRO AUTOMOTIVO FIRE LTDA-ME
CONTRATADA
MESSIAS FREITAS DA SILVA
REPRESENTANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 007/2013-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1)

CPF:

77.987.692-15.

2)

CPF:

487.684.452-70

Este CONTRATO Nº 083.2013.36.2.007, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2013-GP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
C.N.P

ANEXO I
CONTRATO Nº 082.2013.36.2.007

PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADE E PERCENTUAL PARA DESCONTO

LOTE 01: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS E MOTOS) QUE ATENDEM A SEDE DA SECRETARIA E OS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CONSELHO TUTELAR E MARIA DO PARÁ DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

LOTE 02: MANUTENÇÃO DE MOTOS

Contratação de empresa que tenha oficina mecânica, para facilitar a manutenção dos veículos, com o fornecimento de peças (serviços mecânicos, elétrica, troca de lubrificantes, freio e outros) por um período de 24 meses.

MOTOCICLETAS LOTADOS NA SEMCAS

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/MOD.	COMBUSTIVEL	SECRETARIA
1	HONDA	BIS KS	NSZ 7014	2011/2011	GASOLINA	BOLSA FAMÍLIA
2	HONDA	BIS KS	NSZ 7154	2011/2011	GASOLINA	BOLSA FAMÍLIA
3	HONDA	BIS KS	NSZ 6944	2011/2011	GASOLINA	BOLSA FAMÍLIA
4	HONDA	BIS KS	NSZ 7094	2011/2011	GASOLINA	BOLSA FAMÍLIA

OBJETO	QTD. P/ 24(VINTE E QUATRO) MESES ESTIMADA HORA/PEÇAS	UNIDADE	VALOR UNITARIO FIXO DA HORA E PERCENTUAL MÍNIMO DESCONTO P/ PEÇAS
HORA/HOMEM	200	HORA/HOMEM	R\$ 15,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	01	CONJUNTO	4%

PERCENTUAL MÍNIMO PARA DESCONTO CONJUNTO DE PEÇAS: 4% (QUATRO POR CENTO)